

Anexo I
Análise Técnica (POI nº 26)

Legislação: Resolução ANP nº 19, de 19/06/2009.

Requerente:

CNPJ:

Processo nº:

Objetivo: Autorização para o exercício da atividade de Rerrefino de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado.

O processo de autorização para o exercício da atividade de Rerrefino de Óleo Lubrificante usado ou contaminado consistirá das fases de habilitação e outorga, e deverá ser instruído com a apresentação dos documentos a seguir:

1. Habilitação (art. 5º)

1.1. Qualificação jurídica e regularidade fiscal (art. 6º)

#	Documentação requerida pela Resolução ANP nº 19/09	Há pendência documental? (Sim/ Não)	A pendência deve ser atendida, conforme abaixo:
1	I - Requerimento de autorização da pessoa jurídica interessada, assinado por representante legal ou preposto, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do firmatário e, em se tratando de preposto, também de cópia autenticada de instrumento de procuração; Folha(s): _____		
2	II - Ficha cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico (www.anp.gov.br), assinada por representante legal ou preposto, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação do firmatário e, em se tratando de preposto de cópia autenticada de instrumento de procuração; Folha(s): _____		
3	III - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ , da matriz e da(s) filial(is), que contemple(m) a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____		
4	IV - Cópias autenticadas dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada e de todas as alterações realizadas nos últimos dois anos, registrados e arquivados na Junta Comercial, que contemplem a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____		
5	V - Certidão da Junta Comercial , contendo histórico de todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica; Folha(s): _____		

6	VI - Comprovação de cadastro obrigatório perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todas as certidões no prazo de validade, da matriz e das filiais, contemplando a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____		
7	VII - Certidão simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social de no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); no caso do capital social ser integralizado, total ou parcialmente, em bens , deverão ser encaminhados à ANP cópias autenticadas dos respectivos laudos de avaliação elaborados por pessoa jurídica especializada com registro no órgão competente (§2º). Folha(s): _____		
8	Art. 10. inciso III, (d) O quadro societário da empresa (coligadas ou controladoras) não é composto por sócios ou acionistas que tenham participação nas deliberações sociais ou de cujo quadro de administradores participe pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 anos anteriores ao requerimento, esteja em débito decorrente do exercício de atividades reguladas pela ANP; ou (e) a empresa não teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. <u>10</u> da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. Folha(s): _____		

1.2. Qualificação econômico-financeira (art. 7º)

#	Documentação requerida pela Resolução ANP nº 19/09	Há pendência documental? (Sim/ Não)	A pendência deve ser atendida, conforme abaixo:
1	I - Demonstrativo de Resultados do Exercício referente ao último exercício, (§ 1º) subscrito pelo responsável pela elaboração da escrituração contábil-fiscal e pelo responsável legal pela pessoa jurídica ou preposto. Folha(s): _____		
2	II - Balanco Patrimonial , (§ 1º) subscrito pelo responsável pela elaboração da escrituração contábil-fiscal e pelo responsável legal pela pessoa jurídica ou preposto. Folha(s): _____		
3	III - Estudo do empreendimento , contemplando a logística de recepção dos óleos lubrificantes usados ou contaminados. Folha(s): _____		

1.3. Projeto de instalações (Art. 8º)

#	Documentação requerida pela Resolução ANP nº 19/09	Há pendência documental? (Sim/ Não)	A pendência deve ser atendida, conforme abaixo:
1	<p>Art. 8º, I - Projeto(s) de instalação de rerrefino referente(s) à matriz e filial(is), que contemplem a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, atendendo às normas federais, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do estado e do município, e compreenderá, no mínimo, os seguintes documentos:</p> <p>i) planta baixa layout da instalação da unidade destinada à atividade de rerrefino e do parque geral contendo as bases de armazenamento;</p> <p>ii) memorial descritivo do projeto com balanço de massa, compreendendo a descrição do rendimento do processo industrial e dos equipamentos industriais, do parque de tancagem para recebimento da matéria-prima (óleo lubrificante usado ou contaminado) e do parque de tancagem para armazenamento dos óleos básicos rerrefinados produzidos;</p> <p>iii) capacidade nominal diária de produção de óleo lubrificante básico rerrefinado da unidade; e</p> <p>iv) memorial com descrição do tratamento e destinação a serem dadas aos resíduos e subprodutos oriundos do processamento de óleo lubrificante usado ou contaminado.</p> <p>Folha(s): _____</p>		

2. Outorga (art. 11. e art. 12.)

#	Documentação requerida pela Resolução ANP nº 19/09	Há pendência documental? (Sim/ Não)	A pendência deve ser atendida, conforme abaixo:
1	<p>I - Comprovação de que possui instalação de rerrefino autorizada pela ANP.</p> <p>Importante: (§ 1º) O terreno onde se encontrar a instalação de rerrefino poderá ser próprio ou arrendado, comprovado mediante cópia autenticada da certidão de registro de imóveis ou do contrato de arrendamento, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; (§ 2º) o contrato de arrendamento deverá ter prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, com expressa previsão de renovação, , podendo ser apresentado em forma de extrato.</p> <p>(§ 3º) A instalação de rerrefino poderá ser própria ou arrendada, comprovada mediante cópia da certidão de registro de imóveis ou do contrato de arrendamento registrado em Cartório de Títulos e Documentos.</p> <p>Folha(s): _____</p>		

2	<p>II - Comprovação de que possui laboratório próprio para controle de qualidade dos óleos básicos rerrefinados, que disponha de todos os equipamentos aferidos e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a Portaria ANP nº 130, de 30 de julho de 1999, ou outra que venha a substituí-la; (§ 4º) a comprovação deverá ser feita mediante declaração assinada por profissional com registro no Conselho Regional de Química - CRQ, informando que a pessoa jurídica interessada dispõe de laboratório próprio com infra-estrutura, vidrarias e equipamentos necessários para a realização dos ensaios e testes para controle de qualidade:</p> <p>i) de contaminantes presentes no óleo lubrificante usado ou contaminado recebido de coletor, como saponificação e controle de Bifenilas Policloradas - PCB entre outros; e</p> <p>ii) de óleo básico rerrefinado produzido, conforme anexo que integra a resolução.</p> <p>Folha(s): _____</p>		
3	<p>III - Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, relativo à instalação de rerrefino, contemplando a descrição da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
4	<p>IV - Comprovação de habilitação parcial perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), constando todas as certidões no prazo de validade, da matriz e da(s) filial(is), contemplando a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
5	<p>V - Comprovante da regular inscrição estadual da matriz e da(s) filial(is) que contemple a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
6	<p>VI - Cópia da Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente relativa à instalação de rerrefino, contemplando a descrição da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
7	<p>VII - Cópia da certidão de vistoria das instalações, expedida pelo Corpo de Bombeiros competente, contemplando a descrição da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
8	<p>VIII - Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); se o capital social for integralizado em bens, deverão ser encaminhados à ANP os respectivos laudos de avaliação, elaborados por pessoa física ou jurídica com registro no órgão competente (§7º). Folha(s): _____</p>		

3. Inclusão de filial (art. 16.)

#	Documentação requerida pela Resolução ANP nº 19/09	Há pendência documental? (Sim/ Não)	A pendência deve ser atendida, conforme abaixo:
1	Art. 6º - I - Requerimento de autorização da pessoa jurídica interessada, assinado por representante legal ou preposto, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do firmatário e, em se tratando de preposto, também de cópia autenticada de instrumento de procuração; Folha(s): _____		
2	Art. 6º - II - Ficha cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico (www.anp.gov.br), assinada por representante legal ou preposto, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação do firmatário e, em se tratando de preposto de cópia autenticada de instrumento de procuração; Folha(s): _____		
3	Art. 6º - III - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ , da matriz e da(s) filial(is), que contemple(m) a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____		
4	Art. 6º - IV - Cópias autenticadas dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada e de todas as alterações realizadas nos últimos dois anos, registrados e arquivados na Junta Comercial, que contemplem a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____		
5	Art. 7º - III - Estudo do empreendimento , contemplando a logística de recepção dos óleos lubrificantes usados ou contaminados. Folha(s): _____		
6	<p>Art. 8º, I - Projeto(s) de instalação de rerrefino referente(s) à matriz e filial(is), que contemplem a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, atendendo às normas federais, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do estado e do município, e compreenderá, no mínimo, os seguintes documentos:</p> <p>i) planta baixa layout da instalação da unidade destinada à atividade de rerrefino e do parque geral contendo as bases de armazenamento;</p> <p>ii) memorial descritivo do projeto com balanço de massa, compreendendo a descrição do rendimento do processo industrial e dos equipamentos industriais, do parque de tancagem para recebimento da matéria-prima (óleo lubrificante usado ou contaminado) e do parque de tancagem para armazenamento dos óleos básicos rerrefinados produzidos;</p> <p>iii) capacidade nominal diária de produção de óleo lubrificante básico rerrefinado da unidade; e</p> <p>iv) memorial com descrição do tratamento e destinação a serem dadas aos resíduos e subprodutos oriundos do processamento de óleo lubrificante usado ou contaminado.</p> <p>Folha(s): _____</p>		

7	<p>Art. 12. - I - Comprovação de que possui instalação de rerrefino autorizada pela ANP.</p> <p>Importante: (§ 1º) O terreno onde se encontrar a instalação de rerrefino poderá ser próprio ou arrendado, comprovado mediante cópia autenticada da certidão de registro de imóveis ou do contrato de arrendamento, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; (§ 2º) o contrato de arrendamento deverá ter prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, com expressa previsão de renovação, podendo ser apresentado em forma de extrato.</p> <p>(§ 3º) A instalação de rerrefino poderá ser própria ou arrendada, comprovada mediante cópia da certidão de registro de imóveis ou do contrato de arrendamento registrado em Cartório de Títulos e Documentos.</p> <p>Folha(s): _____</p>		
8	<p>Art. 12. - II - Comprovação de que possui laboratório próprio para controle de qualidade dos óleos básicos rerrefinados, que disponha de todos os equipamentos aferidos e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a Portaria ANP nº 130, de 30 de julho de 1999, ou outra que venha a substituí-la; (§ 4º) a comprovação deverá ser feita mediante declaração assinada por profissional com registro no Conselho Regional de Química - CRQ, informando que a pessoa jurídica interessada dispõe de laboratório próprio com infra-estrutura, vidrarias e equipamentos necessários para a realização dos ensaios e testes para controle de qualidade:</p> <p>i) de contaminantes presentes no óleo lubrificante usado ou contaminado recebido de coletor, como saponificação e controle de Bifenilas Policloradas - PCB entre outros; e</p> <p>ii) de óleo básico rerrefinado produzido, conforme anexo que integra a resolução.</p> <p>Folha(s): _____</p>		
9	<p>Art. 12. - III - Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, relativo à instalação de rerrefino, contemplando a descrição da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
10	<p>Art. 12. - V - Comprovante da regular inscrição estadual da matriz e da(s) filial(is) que contemple a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
11	<p>Art. 12. - VI - Cópia da Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente relativa à instalação de rerrefino, contemplando a descrição da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
12	<p>Art. 12. - VII - Cópia da certidão de vistoria das instalações, expedida pelo Corpo de Bombeiros competente, contemplando a descrição da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado; Folha(s): _____</p>		
13	<p>Art. 12. - VIII - Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); se o capital social for integralizado em bens, deverão ser encaminhados à ANP os respectivos laudos de avaliação, elaborados por pessoa física ou jurídica com registro no órgão competente (§7º).</p> <p>Folha(s): _____</p>		

Data: __ / __ / ____

Assinatura do analista: _____